Avenida Santa Clara, nº 13 – Bairro Sol Nascente – CEP: 29.210-520 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 4806 – e-mai:licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

EDITAL DE CHAMADA PUBLICA/CREDENCIAMENTO Nº.009/2026 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ANO LETIVO DE 2027.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 33153/2026
ID CONTRATAÇÕES TC.ES: 2026.028E0700001.18.0003
PUBLICADO NO DIÁRIO DA UNIÃO, NO DOM/ES NO DIO E TRIBUNA, DIA 09 DE NOVEMBRO DE 20226.

1. OBJETO

1.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, com sede na Rua Alencar Moraes de Rezende, nº 100, bairro jardim Boa Vista, inscrito no CNPJ sob o n° 27.165.190/0001-53, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o n° 30.805.395/00001-60, **O Gestor da Secretaria Municipal de Educação e o Agente de Contratação e Equipe de Apoio,** designados pela Portaria nº 499/2026, de ato do Prefeito Municipal, o Senhor Prefeito **Rodrigo Lemos Borges**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei Federal nº 11.947/2009 e na RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026, torna do conhecimento dos interessados que vem realizar **CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE**.

A presente Chamada Pública constitui procedimento específico de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, regido pela legislação própria do Programa, não se confundindo com as modalidades de licitação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou com o **procedimento auxiliar de credenciamento** definido no art. 6º, inciso XLIII, da referida Lei.

1.2. A habilitação dos interessados, a apresentação e a seleção dos projetos de venda, bem como a classificação e a priorização dos fornecedores, observarão os critérios e procedimentos estabelecidos neste presente Chamamento Público fundamenta-se nas Leis Federais nº 11.326/06 e nº 11.947/09 e na RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026 e, subsidiariamente, na Lei Federal 14.133/2021.

1.4. A forma de entrega dos produtos, a apresentação e a avaliação das amostras, quando exigidas, os quantitativos, os preços de aquisição, os prazos e as demais condições de fornecimento estão previstos no Termo de Referência deste Edital.

1.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS APÊNDICES
ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS, INDIVIDUAL.
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA E OFERTA DE PRODUTOS DE BOA QUALIDADE
ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO

1.6 Recebimento das solicitações

Endereço: Auditório da SEMED, situado à Avenida Santa Clara, nº13, bairro Sol Nascente Guarapari/ES
Período: O recebimento das solicitações da chamada publica para agricultura familiar, Recebimento da documentação ocorrerá **a partir de 10/11/2026, das 09:00h às 17:00h, até o dia 14/12/2026 até as 09:00h** no endereço acima indicado acima, **onde ocorrerá a conferencia dos documento**.
Esclarecimentos e Impugnações: Até 3 (três) dias úteis antes da data de de abertura da documentação **(09/12/2026),** podendo ser entregue na secretaria ou – e-mail Licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

2. CARACTERÍSTICAS E VALORES DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS:

1.2 valores de referência

Avenida Santa Clara, nº 13 – Bairro Sol Nascente – CEP: 29.210-520 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 4806 – e-mai:licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO	UNIDADE DE MEDIDA	MÉDIA DE PREÇOS	TOTAL
1	Abóbora	7280	KG	R$ 6,09	R$ 44.335,20
2	Acelga	1040	KG	R$ 6,23	R$ 6.479,20
3	Aipim	10400	KG	R$ 5,98	R$ 62.192,00
4	Alface	5200	KG	R$ 17,25	R$ 89.700,00
5	Banana da terra	1680	KG	R$ 8,25	R$ 13.860,00
6	Banana nanica	5250	KG	R$ 5,37	R$ 28.192,50
7	Banana prata	28080	KG	R$ 6,61	R$ 185.608,80
8	Batata doce	1050	KG	R$ 6,26	R$ 6.573,00
9	Beterraba	3040	KG	R$ 6,62	R$ 20.124,80
10	Cebolinha	1560	KG	R$ 20,27	R$ 31.621,20
11	Cenoura	5200	KG	R$ 8,10	R$ 42.120,00
12	Coentro	468	KG	R$ 22,63	R$ 10.590,84
13	Couve	3380	KG	R$ 18,29	R$ 61.820,20
14	Filé de tilápia	10920	KG	R$ 54,34	R$ 593.392,80
15	Geleia de manga	1176	POTE	R$ 51,20	R$ 60.211,20
16	Goiaba	15600	KG	R$ 8,22	R$ 128.232,00
17	Inhame	2600	KG	R$ 8,52	R$ 22.152,00
18	Iogurte natural	2800	LT	R$ 17,85	R$ 49.980,00
19	Iogurte de morango	5700	LT	R$ 18,38	R$ 104.766,00
20	Iogurte de coco	480	LT	R$ 18,21	R$ 8.740,80
21	Laranja lima	4480	KG	R$ 7,99	R$ 35.795,20
22	Laranja pera	7600	KG	R$ 6,85	R$ 52.060,00
23	Limão	475	KG	R$ 9,77	R$ 4.640,75
24	Manga	2100	KG	R$ 7,81	R$ 16.401,00
25	Mariola	1300	KG	R$ 48,53	R$ 63.089,00
26	Mexerica monte negrina	2600	KG	R$ 6,63	R$ 17.238,00
27	Mexerica pokan	2600	KG	R$ 6,63	R$ 17.238,00
28	Mel	380	KG	R$ 61,42	R$ 23.339,60
29	Pão de cenoura	11400	PACOTE	R$ 27,45	R$ 312.930,00
30	Pepino	1456	KG	R$ 5,65	R$ 8.226,40
31	Queijo minas frescal	1050	KG	R$ 51,40	R$ 53.970,00
32	Queijo muçarela	1520	KG	R$ 52,06	R$ 79.131,20
33	Quiabo	390	KG	R$ 12,48	R$ 4.867,20
34	Repolho	1950	KG	R$ 6,02	R$ 11.739,00
35	Salsa	832	KG	R$ 20,57	R$ 17.114,24
36	Tomate	6240	KG	R$ 8,65	R$ 53.976,00
Especificação completa dos itens de acordo com o anexo I termo de referência					

Avenida Santa Clara, nº 13 – Bairro Sol Nascente – CEP: 29.210-520 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 4806 – e-mai:licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

2.1 - Salientamos que as pesquisas de preços para a obtenção do preço de aquisição foram realizadas junto a PRODUTORES RURAIS e ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES e também com axilio de PLATAFORMA FONTE DE PREÇO no endereço eletrônico https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access, bem como a planilha em anexo ao processo com a media dos preços para chegar ao valor mais justo, conforme **RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026** no seu Art. 31.

2.2 - O Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor do gênero alimentício da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural (**RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**), conforme quadro acima.

2.3 - Valor total da estimativa da cotação 2.342.448,13 (dois milhões, trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e treze centavos)

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais), deverão entregar os **documentos de habilitação e projeto de vendas** apartir do dia **10 de novembro de 2026 a 14/12/2026 até às 09:00h que será o dia da conferencia dos documentos**, no endereço acima mencionado, contendo as seguintes indicações na sua parte externa:

3.2 Todos os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo Agente de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

3.3 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

3.4 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

3.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3.6 NÃO será admitido neste credenciamento a participação de pessoas jurídica ou física nos casos:

3.6.1 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.6.2 entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

3.6.3 Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

3.6.4 declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

3.6.5 Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei n° 9.605, de 1998;

Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.6.6 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

Avenida Santa Clara, nº 13 – Bairro Sol Nascente – CEP: 29.210-520 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 4806 – e-mai:licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

3.6.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133/21.

3.6.8 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenha função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.10 Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto do Credenciamento.

3.6.11 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do participante.

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1 O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Guarapari .

4.2 Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e- mail: licitacao.semed@guarapari-edu.com.br ou por intermédio do telefone: 27 3361-4806.

4.2.1 Os esclarecimentos serão disponibilizados no site https://www.guarapari.es.gov.br/ e comunicados por e-mail ao solicitante

4.2.2 Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação, o que não terá efeito de recurso.

4.2.3 As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente ao Agente de Contratação, por meio de protocolo na sede da Secretaria de Educação, e enviadas eletronicamente pelo interessado para o endereço eletrônico compras@guarapari.es.gov.br, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes.

4.2.4 Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem 2.9.5;

4.2.5 O não conhecimento e o acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizados no site deste Município, https://www.guarapari.es.gov.br/ e comunicados por e-mail ao solicitante, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. o procedimento obedecerá às disposições da RESOLUÇÃO CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026 do FNDE, lei federal 11.947/2009, lei federal nº. 14.133/21 e demais legislação aplicáveis.

5.2. Para realizar o credenciamento o Agente de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico da equipe de Alimentação da Secretaria de Edução, ou menbros da Secretaria de Agricultura, que integrará o processo.

5.3. É assegurado acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas, podendo realizar inscrição a partir do **dia 10 de novembro de 2026.**

Avenida Santa Clara, nº 13 – Bairro Sol Nascente – CEP: 29.210-520 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 4806 – e-mai:licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

5.4. O edital da chamada pública deverá permanecer aberto para recebimento dos projetos de venda pelo período minimo de **20 (vinte) dias corridos**.

5.5. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato.

5.6. Os produtos serão pagos com base nos valores definidos na tabela **no item 1.2** – deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

5.7. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

6. DA CHAMAMADA PUBLICA

6.1. O processo de chamada seguirá as seguintes etapas:

a) Inscrição;
b) Habilitação;
c) Classificação;
d) Realização de sorteio entre os participantes, caso exista óbice na classificação, conforme critérios estabelecidos no item 16 deste Edital;
e) Convocação;
f) Assinatura do Termo de Contrato;
g) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

6.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de chamada, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do contrato.

6.3. A divulgação da lista dos participantes nos Diários Oficiais, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos do PNAE, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEMED UG:
201
ORGÃO: 16
ELEMENTO: 3.3.90.30.07

8. DA INSCRIÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

8.1 (DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES)

8.1.1. Os Grupos Formais e Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão apresentar os documentos de habilitação e o Projeto de Venda em **DOIS ENVELOPES DISTINTOS**, sendo um destinado à habilitação e outro à proposta de preços, perante a Comissão responsável pela Chamada Pública.

Avenida Santa Clara, nº 13 – Bairro Sol Nascente – CEP: 29.210-520 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 4806 – e-mai:licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

8.1.2. **O recebimento dos envelopes terá início em 10 de novembro de 2026 e encerramento em 14 de dezembro de 2026, às 09h00min. A abertura dos envelopes ocorrerá em sessão pública, no Auditório da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, situado à Avenida Santa Clara, nº13, bairro Sol Nascente,Guarapari/ES.**

8.1.3. Considerando que o Município adota sistema eletrônico para a tramitação de seus processos administrativos, os documentos referentes à presente Chamada Pública deverão ser apresentados em meio físico, mediante entrega de envelopes lacrados à Comissão responsável, nos prazos, horários e local estabelecidos neste Edital.

8.1.4. Os documentos recebidos em meio físico serão digitalizados pela Administração e inseridos no respectivo processo administrativo eletrônico, para fins de instrução, registro e acompanhamento processual, sem prejuízo da guarda dos documentos originais, observadas as normas aplicáveis.

8.1.5. Os envelopes deverão, estar devidamente lacrados e conter, em sua parte externa, as seguintes identificações:

ENVELOPE Nº 01:
PROPONENTE: _____
À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-SEMED
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CREDENCIADO /CHAMADA PÚBLICA
Nº 009/20206 DOCUMENTAÇÃO

ENVELOPE Nº 02:
PROPONENTE: _____
À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-SEMED
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CREDENCIADO /CHAMADA PÚBLICA
Nº 009/2026 PROJETO DE VENDA

a) Os interessados que constituírem procuradores para representá-los, quais, deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados neste edital e os seguintes:

I – Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário confirma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II – Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

b) Os documentos para o credenciamento serão protocolizados na data do seu recebimento, devendo todos estarem dentro do prazo de validade.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1.1 Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

O Fornecedor Individual, detentores de CAF Pessoa Física, não organizados em grupo, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação/desclassificação:

I - Cópia do CPF;

II - Cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos sessenta dias;

Avenida Santa Clara, nº 13 – Bairro Sol Nascente – CEP: 29.210-520 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 4806 – e-mai:licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (modelo no anexo III), que deverá ser apresentado em uma única via, devidamente preenchido, sem emenda, rasura, entrelinha ou ressalva, em papel com identificação do proponente, preferencialmente com todas as páginas numeradas, rubricadas e a última datada e assinada pelo representante legal/procurador do proponente e contendo, obrigatoriamente, o que segue:

Referência expressa ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 009/2026;**

Nome, CPF, número da CAF física e assinatura;

Descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações constantes no item 3 deste Edital de Chamamento Público;

Indicação da quantidade dos gêneros alimentícios ofertados;

Indicação do preço unitário e total, do item, expresso em real, entendido preço total como sendo o preço unitário multiplicado pela quantidade ofertada; com valores de até 02 (duas) casas decimais.

O projeto de venda deve conter os mesmos preços apresentados na Chamada Pública. O **preço não será critério de classificação.**

O proponente deverá observar o limite individual de venda R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)/CAF/Ano/ Entidade Executora;

Valor total da proposta, expresso em real e por extenso.

IV - Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026, se for o caso; e

V - Declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (conforme modelo nexo III)

9.1.2. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação/desclassificação:

I - Cópia do CPF;

II - Cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (modelo no anexo II), que deverá ser apresentado em uma única via, devidamente preenchido, sem emenda, rasura, entrelinha ou ressalva, em papel com identificação do proponente, preferencialmente com todas as páginas numeradas, rubricadas e a última datada e assinada pelo representante legal/procurador do proponente e contendo, obrigatoriamente, o que segue:

Referência expressa ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 009/2026;**

Nome, número de CPF, número da CAF física de cada agricultor familiar, assinaturas de todos os agricultores participantes e relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);

Descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações constantes no item 2 deste Edital de Chamamento Público;

Indicação da quantidade dos gêneros alimentícios ofertados;

Avenida Santa Clara, nº 13 – Bairro Sol Nascente – CEP: 29.210-520 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 4806 – e-mai:licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

Indicação do preço unitário e total, do item, expresso em real, entendido preço total como sendo o preço unitário multiplicado pela quantidade ofertada; com valores de até 02 (duas) casas decimais.

O projeto de venda deve conter os mesmos preços apresentados na Chamada Pública. O **preço não será critério de classificação.**

O proponente deverá observar o limite individual de venda R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)/CAF /Ano/ Entidade Executora;

Valor total da proposta, expresso em real e por extenso.

IV - Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026, se for o caso; e

V - Declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

9.1.3. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação/desclassificação:

I - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos sessenta dias;

III - Cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (modelo no anexo II), que deverá ser apresentado em uma única via, devidamente preenchido, sem emenda, rasura, entrelinha ou ressalva, em papel com identificação do proponente, preferencialmente com todas as páginas numeradas, rubricadas e a última datada e assinada pelo representante legal/procurador do proponente e demais participantes, contendo, obrigatoriamente, o que segue:

Referência expressa ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 009/2026;**

O projeto deve conter o CNPJ e a CAF Jurídica da organização e estar assinado pelo seu representante legal;

Descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações constantes no item 2 deste Edital de Chamamento Público;

Indicação da quantidade dos gêneros alimentícios ofertados;

Indicação do preço unitário e total, do item, expresso em real, entendido preço total como sendo o preço unitário multiplicado pela quantidade ofertada; com valores de até 02 (duas) casas decimais.

O projeto de venda deve conter os mesmos preços apresentados na Chamada Pública. O **preço não será critério de classificação.**

O proponente deverá observar o limite individual de venda R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)/CAF/Ano/ Entidade Executora;

Valor total da proposta, expresso em real e por extenso.

VI - Declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados;

Avenida Santa Clara, nº 13 – Bairro Sol Nascente – CEP: 29.210-520 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 4806 – e-mai:licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

VII - Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;

VIII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados; e

IX - Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026, se for o caso.

9.1.4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA DO EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL - EFR

O Empreendimento Familiares Rurais – EFR deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação/desclassificação:

I - Cópia de inscrição no CNPJ;

II - Extrato do CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

IV - Cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural e/ou documento análogo;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (modelo no anexo III), que deverá ser apresentado em uma única via, devidamente preenchido, sem emenda, rasura, entrelinha ou ressalva, em papel com identificação do proponente, preferencialmente com todas as páginas numeradas, rubricadas e a última datada e assinada pelo representante legal/procurador do proponente e contendo, obrigatoriamente, o que segue:

Referência expressa ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 009/2026;**

Nome, número de CPF, número da CAF física de cada integrante do Empreendimento Familiar Rural, assinaturas de todos os agricultores participantes e relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);

Descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações constantes no item 3 deste Edital de Chamamento Público;

Indicação da quantidade dos gêneros alimentícios ofertados;

Indicação do preço unitário e total, do item, expresso em real, entendido preço total como sendo o preço unitário multiplicado pela quantidade ofertada; com valores de até 02 (duas) casas decimais.

O projeto de venda deve conter os mesmos preços apresentados na Chamada Pública. O **preço não será critério de classificação.**

O proponente deverá observar o limite individual de venda R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)/CAF/Ano/ Entidade Executora;

Valor total da proposta, expresso em real e por extenso.

VI - Declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;

VII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII - Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026, se for o caso.

Avenida Santa Clara, nº 13 – Bairro Sol Nascente – CEP: 29.210-520 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 4806 – e-mai:licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

10. CRITERIOS DE SELEÇÃO

10.1. Para seleção, os projetos de venda (modelos no anexo III) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado e grupo de projetos do país.

10.1.1. fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;

10.1.2. grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;

10.1.3. grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e

10.1.4. cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da EEx.

10.2. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção de cada alimento:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País; III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

10.3. Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no subitem **10.2**.

10.4. Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada o art. 36 na segunda etapa do processo de seleção.

10.5. Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

10.5.1. projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

10.5.2. projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

10.5.3. projetos organizados sob a forma de:

a) grupos formais;

b) grupos informais;

c) fornecedores individuais; e

Avenida Santa Clara, nº 13 – Bairro Sol Nascente – CEP: 29.210-520 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 4806 – e-mai:licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

d) cooperativas centrais.

10.5.4. O enquadramento nos critérios previstos no **10.5.1** observará o seguinte:

I - No caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - No caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

10.6. Os critérios previstos no item **10.5** serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior. **10.7.** Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

10.8. Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital de Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

11. DA ADEQUAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PARTICIPAR

1. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas, fica facultado à Administração a abertura de prazo para a regularização das desconformidades.

2. O contratado deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

12. RECURSOS

a. Das decisões do Agente de Contratação, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos do artigo 165, I, da Lei Federal nº 14.133/21, por meio de protocolo na sede da Secretaria de Educação, e enviadas eletronicamente pelo interessado para o endereço eletrônico licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

b. Recebido o recurso, pela a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, deverá ser reconsiderado o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, não reconsiderado o ato, será encaminhado a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

c. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

a. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço ou fornecimento de bens, a duração e o custo previsto para este, ressaltando

sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal 14.133/21.

b. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

14. DA RECISÃO

a. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/21.

b. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados da Lei Federal n° 14.133/21.

15. PENALIDADES

a. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta com o municipio, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.1.1 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

15.1.2 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá: I. 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do produto requisitado, pelo atraso no atendimento ao Contratante, considerando o prazo previsto no item 6 do Termo de Referência anexo, salvo por motivo de força maior; II. 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do produto requisitado, considerando o prazo previsto no item 6 do Termo de Referência anexo, salvo por motivo de força maior; III. 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do produto requisitado, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

15.1.3 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Contratante poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

15.1.4 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

15.1.5 Na hipótese de a contratada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a administração inscreverá o valor em dívida ativa.

15.1.6 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do municipio, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Administração, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos: a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; b) dar causa à inexecução total do contrato; c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; f) ensejar

Avenida Santa Clara, nº 13 – Bairro Sol Nascente – CEP: 29.210-520 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 4806 – e-mai:licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

15.1.7 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei 14.133/2021, nos seguintes casos: a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

15.1.8 É admitida a reabilitação da credenciada perante a administração, exigidos, cumulativamente: a) reparação integral do dano causado à Administração Pública; b) pagamento da multa; c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.1.9 Além das penalidades citadas, a(s) contratada ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

15.1.10 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) contratada(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

15.1.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa de caordo com o Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras: (com prioridade para os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres e de jovens agricultores, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009)

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais de acordo com o Art. 29 da resolução FNDE nº17, de 22 de outubro de 2026, firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica x R$ 40.000,00.

16.2. Cabe às cooperativas e/ou associações a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

Avenida Santa Clara, nº 13 – Bairro Sol Nascente – CEP: 29.210-520 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 4806 – e-mai:licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

16.3. Cabe à Administração Municipal a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estes, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

16.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de Contrato, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam e da Lei Federal 14.133/2021.

16.5. A aquisição dos gêneros alimentícios, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido

16.6. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

16.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Contratação ou por autoridade superior.

16.8. A participação do interessado neste Chamamento Público implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

16.9. Qualquer participante poderá entrar com recurso em até 03 (três) dias úteis após o julgamento do presente chamamento público. As razões recursais e as respectivas contrarrazões poderão ser encaminhadas por e-mail (licitação.semed@guarapari-edu.com.br), entregues pessoalmente junto à Comissão de Contratação ou protocoladas na Sede da Secretaria de Educação SEMED. Em todos os casos, é de responsabilidade do interessado a escolha do meio para envio. O encaminhamento via e-mail, Informações pelo Fone: (27 3361.8221) e/ou entrega pessoal e/ou protocolo deve ser realizado no horário de expediente (das 08:30 às 17:30 horas).

16.10. Caso haja divergência entre o edital e a RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026, prevalecerá o conteúdo desta.

16.11. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Guarapari/ES, com auxílio técnico da Assessoria e Procuradoria Jurídica do município.

MARIA SIRLEY CARMINATI:08444713724

Assinado de forma digital por MARIA SIRLEY CARMINATI:08444713724
Dados: 2026.11.03 11:14:11 -03'00'

Guarapari/ES, 03 de outubro de 2026.

Maria Sirley Carminati
Agente de Contratação

Avenida Santa Clara, nº 13 – Bairro Sol Nascente – CEP: 29.210-520 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 4806 – e-mai:licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Guarapari/ES, 28 de outubro de 2026

1. INTRODUÇÃO

1.1 Objeto

1.1.1 É objeto desta solicitação a aquisição de gêneros alimentícios atendendo à Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e alterações posteriores e a Resolução nº 04 de 26 de fevereiro de 2026 do FNDE.

1.1.2 Solicita-se abertura do processo de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios produzidos pela Agricultura Familiar, com o intuito de suprir a oferta de alimentos e às demandas nutricionais dos alunos matriculados nas Escolas Públicas Municipais durante o ano letivo de 2027.

2.DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 Conforme preconiza o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE,

> Art. 24 A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por: I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e alterações posteriores e dos arts. 29 a 42 da resolução n° 04 de 26 de fevereiro de 2026, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 14.133/2021;

2.2 Considerando o que se apresenta na resolução n° 04 de 26 de fevereiro de 2026 - PNAE,

> Art. 5º São diretrizes da Alimentação Escolar: V – o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando os povos e comunidades tradicionais;

E na lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009

> "Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

2.3 É necessário a aquisição destes gêneros alimentícios para o ano letivo de 2027, conforme o quantitativo de alunos e com base no cardápio utilizado, com o intuito de atender as necessidades de alimentação escolar dos alunos matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável.

2.4 A Secretaria Municipal da Educação - SEMED é responsável por realizar compras de gêneros alimentícios, por meio da Chamada

Avenida Santa Clara, nº 13 – Bairro Sol Nascente – CEP: 29.210-520 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 4806 – e-mai:licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

Pública, para execução do PNAE em suas Unidades de Ensino.

2.5 Os itens desta contratação são caracterizados como comuns conforme justificativa em Estudo Técnico Preliminar.

3. JUSTIFICATIVA DA QUALIDADE E QUANTIDADE SOLICITADA

3.1 A aquisição de gêneros alimentícios para a Chamada Pública leva em conta a qualidade nutricional, recomendada por legislações vigentes (FNDE, ANVISA entre outras) necessárias à garantia da qualidade higiênico-sanitária e nutricional dos alimentos ofertados aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Guarapari/ES.

3.2 A definição dos itens foi realizada após uma reunião de levantamento com os agricultores e associações locais, na qual foram identificados os alimentos cultivados na região e o período de safra mais adequado para a aquisição.

3.3 A estimativa das quantidades fora levantada, levando-se em consideração os seguintes parâmetros:

- Necessidade atual das quantidades dos alimentos a serem fornecidos para o período letivo de dez (10) meses;
- Número total de alunos matriculados no ano anterior, com acréscimo de 11%;
- Modalidade de ensino;
- Per capta dos itens;
- Frequência dos itens no cardápio.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Segundo a Resolução do FNDE nº 04/2026, os fornecedores de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o PNAE devem apresentar prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, isso significa que a Entidade Executora (município, estado, Distrito Federal, escolas federais) deve solicitar os documentos necessários que comprovem a garantia higiênico sanitário dos alimentos adquiridos para o PNAE.

4.2 O documento a ser apresentado depende do tipo/item de alimento a ser adquirido. A orientação é seguir os normativos do MAPA e da Anvisa, que simplificam os procedimentos de regularização sanitária nas aquisições de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar no âmbito do PNAE, estabelecendo segurança do produto destinado ao consumo do aluno.

4.3 Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026, se for o caso; e
Declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.4 O limite individual da venda de gêneros alimentícios do Empreendedor rural Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Avenida Santa Clara, nº 13 – Bairro Sol Nascente – CEP: 29.210-520 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 4806 – e-mai:licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

4.5 Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

5. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Família e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14,
§ 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.
§ 2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

6. CONDIÇÕES DE ENTREGAS

6.1 Após emissão e envio da autorização de fornecimento, as entregas acontecerão de forma parcelada, conforme programação de rota, quantidade de itens e mediante solicitação do Setor de Alimentação e Nutrição Escolar.

6.2 Os itens deverão ser entregues preferencialmente às segundas e terças, das 08h00 às 10h00, no depósito da SEMED; e nas Escolas Municipais, às segundas e terças, das 7h00 às 16h00. Em ambos locais de entrega, mediante a necessidade estabelecida pelo Setor, alterações podem ocorrer no que diz respeito a dia e horário de entrega, bem como quantidade de itens;

6.3 A entrega será após a conferência dos itens e mediante assinatura, do responsável pela escola e entregador, das três vias dos romaneios (APENDICE II - Modelo de comprovante de recebimento de gêneros alimentícios) com as quantidades de produtos descritas. Uma via fica na escola, uma com o entregador e uma no Setor de Alimentação Escolar.

6.4 A verificação da conformidade do produto será de responsabilidade da escola, que deverão exigir qualidade de acordo com as especificações do Termo de Referência. Caso seja identificado que o produto está não conforme, deverá ser devolvido e o Fiscal do Contrato deverá ser comunicado imediatamente.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A Secretaria Municipal da Educação é responsável por realizar compras de gêneros alimentícios, por meio de Chamamento

Avenida Santa Clara, nº 13 – Bairro Sol Nascente – CEP: 29.210-520 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 4806 – e-mai:licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

Público, para execução do PNAE em suas Unidades de Ensino.

7.2 Os custos referentes à contratação ficam a cargo da Secretaria Municipal da Educação, conforme orçamento vigente repassado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de forma complementar, estando de acordo com o número de alunos matriculados no ano anterior e a modalidade de ensino.

7.3 Quanto aos valores repassados pelo FNDE/PNAE de forma complementar, os mesmos são descritos na RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, de acordo com cada modalidade de ensino.

8.CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 O recebimento provisório não implica a aceitação do item;

8.2 O item que estiver em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, apresentar vício de qualidade ou impropriedade para o uso, será recusado e devolvido parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a contratada obrigada a substituí-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao caso de execução;

8.3 Somente após verificação de enquadramento do produto entregue com as especificações definidas neste Termo de Referência, dar-se-á o recebimento definitivo pelo Fiscal de Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório;

8.4 A contratada deverá entregar, conforme quantidade estabelecida em pedido semanal, tanto no estoque da SEMED quanto nas escolas, o produto de maneira que seja possível conferir, separadamente todos os itens, de forma que facilite a contagem / pesagem e controle;

8.5 O veículo que será utilizado para entrega deverá estar em boas condições higiênicas sanitárias;

8.6 Os itens ofertados deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações que constam neste Termo de Referência, as normas da ANVISA e/ou Vigilância Sanitária conforme especificação e adequação a cada item solicitado neste Termo;

8.7 Será recusado o item deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto entregue;

8.8 O descarregamento do item ficará a cargo da contratada, devendo ser providenciada mão de obra necessária;

Avenida Santa Clara, nº 13 – Bairro Sol Nascente – CEP: 29.210-520 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 4806 – e-mai:licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

9. PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA

9.1 A entrega será realizada em todas as Escolas da Rede Municipal de Guarapari e no Depósito da SEMED, nos endereços indicados (APÊNDICE III). Conforme cronograma de entrega encaminhado via e-mail pelo Setor de Alimentação e Nutrição Escolar / SEMED.
9.2 A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, conforme solicitado pelo Setor de Alimentação e Nutrição Escolar, no horário compreendido entre 07h00 e 11h00 no turno matutino; 13h00 e 16h30 no turno vespertino.
9.3 Os itens deverão ser entregues preferencialmente às segundas e terças, das 08h00 às 10h00, no depósito da SEMED.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA E ÍNDICE DE REAJUSTE

10.1 O Contrato de Aquisição da Chamada Pública terá validade até 31 de dezembro do ano de 2027. **O contrato terá sua vigencia até 31/12/2027, contados de sua assinatura**. O fornecimento e entrega serão realizadas de acordo com a solicitação da **Gerência de Alimentação e Nutrição –SEMED**, nos locais e quantidades estipulados pela mesma, conforme interesse das partes ou por interesse exclusivo da Administração, na forma do artigo 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

10.2 Durante o prazo de vigência do contrato o(s) preço(s) contratado(s**)** poderá(ão) sofrer reajuste em sentido estrito após transcorrido 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, aplicando-se no índice **IGPM (índice Geral de preço de Mercado),** desde que a Contratada não tenha dado causa para eventuais dilações de prazo de vigência do contrato, observado o interregno mínimo de um ano, na forma da legislação vigente.

11. SECRETARIA RESPONSÁVEL

Fica sob responsabilidade deste Termo a Secretaria Municipal da Educação - SEMED, localizada na Avenida Santa Clara, n.º 13 – Loteamento Sol Nascente, Guarapari / ES – CEP 29.216-750.

12.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:
a) Entregar os produtos, objeto do presente, no prazo, horário e local estabelecidos neste instrumento;
b) Entregar os produtos, em perfeito estado de conservação e livres de quaisquer imperfeições, conforme o disposto no padrão de identidade e da qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal da Educação - Setor de Merenda Escolar;
c) Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a aquisição e entrega, frete, embalagens, transporte, impostos e taxas, encargos previdenciários e trabalhistas e outros que incidam sobre o fornecimento dos produtos;
d) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do presente contrato;
§ É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
e) Comunicar por escrito ao CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha a afetar os prazos de entregas

Avenida Santa Clara, nº 13 – Bairro Sol Nascente – CEP: 29.210-520 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 4806 – e-mai:licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

dos produtos, bem como qualquer anormalidade relacionada com a execução deste contrato;

f) Permitir a fiscalização dos produtos no ato da entrega dos mesmos

g) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste edital;

h) Fornecer os produtos nos preços estabelecidos na proposta apresentada para a Chamada pública, durante o período de vigência do contrato;

i) Transportar os alimentos conforme normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos produtos;

j) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

k) Fornecer os Gêneros Alimentícios ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição;

l) Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

12.2 O fornecedor não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o fornecimento previsto neste Edital.

13.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas;

b) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

c) Proceder a avaliação dos produtos fornecidos pela CONTRATADA quanto à sua qualidade, variedade, conservação e conformidade de suas especificações;

d) Dar o devido recebimento aos produtos fornecidos, após a verificação da sua qualidade, conservação, quantidade e variedade;

e) Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos;

f) Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

14. ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A Secretaria Municipal da Educação indicará a coordenadora de Alimentação e Nutrição Escolar, Letícia Lyrio Lyra Françosa, matrícula n° 13739 e o membro do Conselho de Alimentação Escolar, Mário Alberto Freitas Thomasi, Decreto nº 32/2025, como responsáveis pela fiscalização dos contratos emitidos, através de portaria específica para tal, momento onde será permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

14.2 Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidor do Almoxarifado, e / ou outro servidor designado para este fim.

Avenida Santa Clara, nº 13 – Bairro Sol Nascente – CEP: 29.210-520 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 4806 – e-mai:licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

15.PAGAMENTO

15.1 A liberação/ateste da nota fiscal será realizada mediante o envio dos romaneios de entrega para o setor de Alimentação e Nutrição Escolar.

15.2 A CONTRATADA deverá apresentar CNDs, de acordo com o edital, Nota Fiscal com descrição do objeto discriminado, correspondente à entrega dos produtos, devendo constar no corpo da Nota Fiscal a data da entrega, o número do processo da chamada pública, o número do empenho e o número da autorização de fornecimento referente a entrega.

15.3 Não serão aceitas notas fiscais fora do prazo determinado, do dia 01 até o dia 10 dentro do mês do seu pagamento, ou com quantidades que ultrapassem o celebrado em contrato;

15.4 O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal / Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor designado, onde a CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

16. AMOSTRAS

16.1 Uma amostra do produto processado deverá obrigatoriamente ser apresentado ao Setor de Alimentação e Nutrição Escolar, caso solicitado, antes de ser entregue às Escolas Municipais, para avaliação da Comissão de Avaliação de Amostras instituída por Portaria SEMED.

16.2 Se solicitadas, as amostras dos produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do Setor Administrativo, junto à Secretaria Municipal da Educação, com endereço na Av. Santa Clara, nº13, Sol Nascente, nesta cidade, no horário das 08:30h às 11h e das 13:00 às 17:00.

16.3 A amostra do produto que obtiver resultado insatisfatório, será automaticamente reprovado pela Comissão de Avaliação de Amostras e, se solicitado nova amostra, caberá ao fornecedor entregar uma nova no prazo de 48h com as especificações e características que atendam ao solicitado.

17.COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS

A Comissão de Avaliação de Amostras será formada pelos seguintes membros:

Nutricionista Responsável Técnica do Setor de Alimentação e Nutrição Escolar.

Nutricionista(s) do Setor de Alimentação e Nutrição Escolar.

Coordenador do Setor de Alimentação e Nutrição Escolar.

01 Representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

01 Representante da Secretaria Municipal da Agricultura.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Avenida Santa Clara, nº 13 – Bairro Sol Nascente – CEP: 29.210-520 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 4806 – e-mai:licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE I – QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

item	descrição	unidade	qunt
1	ABÓBORA JAPONESA in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	7.280
2	ACELGA in natura, fresca, de primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firma e intacta, isenta de partes pútridas, material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	1.040
3	AIPIM in natura, tenro (macio), graúdo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	10.400
4	ALFACE MIMOSA in natura; de primeira qualidade, coloração verde, frescos, folhas firmes, limpas e brilhantes e separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem físicas, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas, larvas.	KG	5.200
5	BANANA DA TERRA in natura, de primeira qualidade, com grau de maturação adequado para o consumo, procedentes de espécies genuínas e sãs, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas	KG	1.680
6	BANANA NANICA in natura, de primeira qualidade, com grau de maturação adequado para o consumo, procedentes de espécies genuínas e sãs, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas	KG	5.250
7	BANANA PRATA in natura, de primeira qualidade, in natura, de primeira qualidade, com grau de maturação adequado para o consumo, procedentes de espécies genuínas e sãs, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	28.080
8	BATATA DOCE in natura; de primeira qualidade, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas, livres de broto.	KG	1.050
9	BETERRABA in natura, de primeira qualidade, procedente de espécies genuínas e sãs, fresca, casca lisa e firme. Isento de broto, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	3.040

10	CEBOLINHA FRESCA in natura, de primeira qualidade, fresco, separados em maços padronizados, folhas novas, coloração verde escura, sem pontos amarelados e danos aparentes. Isento de terra e outro material estranho, sujidades, pragas, lesões, odores e sabor estranhos.	KG	1.560
11	CENOURA in natura, de primeira qualidade, cor laranja-vivo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, firme, lisa, sem rugas, de aparência fresca. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	5.200
12	COENTRO in natura, de primeira qualidade, fresco, separados em maços padronizados, folhas novas, coloração verde escura, sem pontos amarelados e danos aparentes. Isento de terra e outro material estranho, sujidades, pragas, lesões, odores e sabor estranhos.	KG	468
13	COUVE MANTEIGA in natura, de primeira qualidade, fresca, limpa, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, proceder de espécies genuínas e sãs, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	KG	3.380
14	FILÉ DE TILÁPIA, sem pele e sem espinhas. Embalado em saco plástico de polietileno, atóxico, transparente, resistente e lacrado. A embalagem deve conter rotulagem com dados do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, registro do estabelecimento no serviço de inspeção competente. Embalagem contendo 1 kg.	KG	10.920
15	GELEIA DE MANGA SEM AÇÚCAR, o produto deve apresentar em seu conteúdo somente frutas. A embalagem de vidro contendo 500g com tampa de vedação resistente que garanta um produto de primeira qualidade. Embalagem deve conter identificação/rotulagem dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Não deve apresentar contaminação microbiológica. Validade mínima de 2 meses, a contar da data de entrega.	POTE	1.176
16	GOIABA VERMELHA in natura; de primeira qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, superfície lisa, em estágio de amadurecimento adequado para consumo, polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	15.600
17	INHAME in natura; de primeira qualidade; tenro (macio), graúdo, proceder de espécies genuínas, e sãs, polpa íntegra e firme. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	2.600
18	IOGURTE INTEGRAL NATURAL SEM AÇÚCAR, não deverá conter corantes. Produto resultante da fermentação do leite pasteurizado, por fermentos lácticos próprios, cuja fermentação se realiza com cultivos proto-simbiônticos de Steptococcus salivarius subsp. Thermophilus e Lactobacillus delbrueckii subsp. bulgaricus aos quais se podem acompanhar, de forma complementar, outras bactérias ácido lácticas que, por sua atividade contribuem para a determinação das características do produto final. Acondicionados em embalagem original contendo 1000 mL, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, deve conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, ingredientes, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto, o termo “SEM GLÚTEN” registro no Órgão fiscalizador competente. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados, em embalagens e temperaturas corretas (até 10º C ou de acordo com o fabricante) e adequados, respeitando a características do produto, de modo que as embalagens não se apresentem estufadas ou alteradas. Apresentação em garrafas de polietileno de 1L - Validade mínima 40 dias.	LT	2.800

Avenida Santa Clara, nº 13 – Bairro Sol Nascente – CEP: 29.210-520 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 4806 – e-mai:licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

19	IOGURTE INTEGRAL SABOR MORANGO constituído de leite pasteurizado com polpa de morango e corantes naturais. O produto deve ser embalado em embalagem plástica atóxica. A embalagem deverá ser em sacolas plásticas ou garrafas, conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do Registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA. Deve ser mantido refrigerado à temperatura de 1°C a 8 °C. Validade mínima de 1 (um) mês a contar da data de entrega. Embalagem de 1 L.	LT	5.700
20	IOGURTE INTEGRAL SABOR COCO constituído de leite pasteurizado com coco e corantes naturais. O produto deve ser embalado em embalagem plástica atóxica. A embalagem deverá ser em sacolas plásticas ou garrafas, conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do Registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA. Deve ser mantido refrigerado à temperatura de 1°C a 8 °C. Validade mínima de 1 (um) mês a contar da data de entrega. Embalagem de 1 L.	LT	480
21	LARANJA LIMA in natura; de primeira qualidade, procedente de espécie genuína e sã, fresca, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas.	KG	4.480
22	LARANJA PERA in natura; de primeira qualidade, procedente de espécie genuína e sã, fresca, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas.	KG	7.600
23	LIMÃO TAHITI in natura, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, superfície lisa, maduro, polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	475
24	MANGA HADEM in natura, de primeira qualidade, de primeira; tamanho, cor e conformação uniformes; devendo ser bem desenvolvida e madura; com polpa intacta e firme; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	2.100
25	MARIOLA SEM AÇÚCAR: Doce, tipo mariola, de consistência firme, produzido a base de banana sem adição de açúcar, embalado em tabletes de 30g, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Devem ser produzidas segundo às boas práticas de manipulação de alimentos. Embalagem primária plástica, atóxica, asséptica, resistente e devidamente vedada, com conteúdo de 30g. Deve atender aos critérios de composição e requisitos, aditivos, contaminantes e higiene estabelecida no regulamento técnico para produtos de vegetais, produtos de frutas e cogumelos comestíveis (RDC N º 272, d e 22 de setembro de 2005, da ANVISA) ou legislação que o substitua. Na embalagem secundária, no rótulo impresso deverá constar, no mínimo: a denominação do produto, nome do produto, data de fabricação, data de validade, lote, lista de ingredientes, identificação (nome e contato) da Cooperativa/Associação e demais informações de rotulagem obrigatória. Deverá conter também informações sobre a temperatura adequada de armazenamento. Validade mínima de 15 dias. Embalagem: aproximadamente 1kg	KG	1.300
26	MEXERICA MONTE NEGRINA in natura, de primeira qualidade, integra cor, odor, sabor próprios. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	KG	2.600
27	MEXERICA POKAN in natura, de primeira qualidade, in natura, de primeira qualidade, integra cor, odor, sabor próprios. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	KG	2.600

Avenida Santa Clara, nº 13 – Bairro Sol Nascente – CEP: 29.210-520 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 4806 – e-mai:licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

28	MEL DE ABELHA PURO – Produto natural, 100% natural, elaborado por abelhas a partir do néctar de flores. Características gerais: O mel deverá ser puro, não podendo conter substâncias estranhas à sua composição normal, nem ser adicionado de corretivos de acidez. É proibida a adição de corantes, aromatizantes, espessantes, conservadores, edulcorantes ou quaisquer outros aditivos, sejam naturais e/ou sintéticos. O produto não deverá apresentar caramelização ou espuma superficial. A cristalização deverá atender às características naturais do produto, não sendo admitida qualquer alteração ou adulteração decorrente do processamento ou armazenamento. Deverá apresentar-se em estado líquido, denso, viscoso e translúcido, com coloração levemente amarelada a castanho-escuro, cheiro e sabor próprios e característicos do mel. O produto deverá estar isento de sujidades, parasitas, larvas e quaisquer materiais estranhos. Embalagem: O produto deverá ser acondicionado em embalagem primária individual, transparente, de polietileno atóxico, resistente e própria para contato com alimentos, em formato de sachê, com peso de 20 gramas por unidade, conforme especificação do item, devidamente selada por método que garanta a inviolabilidade e a conservação do produto. As unidades deverão ser acondicionadas em embalagem secundária com capacidade de aproximadamente 1 kg, devidamente identificada e adequada ao transporte e armazenamento. Rotulagem: A embalagem deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação do produto; denominação de venda; indicação de que se trata de mel puro/natural; lista de ingredientes; conteúdo líquido; identificação do produtor/fornecedor; lote; data de fabricação; prazo de validade; e demais informações exigidas pela legislação vigente. Inspeção sanitária: O produto deverá possuir registro e identificação no serviço de inspeção oficial competente (SIM, SIE ou SIF), conforme a abrangência de comercialização e nos termos da legislação vigente, devendo apresentar na embalagem o respectivo carimbo/selo de inspeção, quando aplicável. Validade: O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega, devendo ser observadas as condições de armazenamento indicadas pelo fabricante. Valor nutricional: A declaração da informação nutricional deverá atender à legislação vigente aplicável ao produto e à embalagem, observadas as hipóteses legais de dispensa, quando cabíveis.	KG	380
29	PÃO DE CENOURA Alongado, superfície lisa, brilhante, com miolo macio; composição mínima da massa: farinha de trigo fortificado com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal e outras substâncias permitidas, desde que declaradas; isento de gorduras trans, farelos e de corantes de qualquer natureza. Ausência de matéria terrosa, sujidades, parasitas e larvas. Sabor: característico, Odor: característico. Em perfeito estado de conservação. Embalado em saco plástico atóxico, transparente, resistente, termosselado; peso unitário: 50g, apresentando tamanhos e formatos uniformes, pacote com 10 unidades medindo no mínimo 10 centímetros. Contendo no rótulo: ingredientes, peso, nome do fornecedor, data de fabricação e prazo de validade.	PACOTE	11.400
30	PEPINO in natura, de primeira qualidade, variedade comum, consistência firme, coloração verde escuro e sem pontos escurecidos. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	KG	1.456
31	QUEIJO MINAS FRESCAL formato cilíndrico, acondicionamento em embalagem plástica resistente contendo rotulagem com data de fabricação e de validade; boas condições higiênico sanitárias, livre de contaminação; deve ser feito com leite pasteurizado; não deve conter olhaduras (furos/buracos); deve conter selo de inspeção municipal (SIM). Deve ser entregue resfriado a temperatura entre 0°C até 10°C.	KG	1.050

Avenida Santa Clara, nº 13 – Bairro Sol Nascente – CEP: 29.210-520 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 4806 – e-mai:licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

32	QUEIJO TIPO MUSSARELA FATIADO; Produto de primeira qualidade; resfriado; proveniente de leite de bovino, coalho, sal e aditivos permitidos pela legislação vigente – SEM ADIÇÃO DE GLÚTEN; em fatias de aproximadamente 20 g cada, resfriados e divididos em saco plástico leitoso, atóxico, a vácuo ou cryovac, lacrada, sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e sem acúmulos com rótulo adesivo em pacotes de 50 fatias. Embalagem: Resistente ao transporte e armazenamento, contendo peso líquido de aproximadamente 1 kg (um) para os pacotes com 50 fatias. Embalagem Secundária: Caixa de papelão ondulado resistente ao impacto e às condições de estocagem e armazenamento totalmente lacradas com fita adesiva ou similar, garantindo a integridade do produto durante todo seu período de validade com peso mínimo de 6 (seis) quilos e máximo 12 (doze) quilos por embalagem. Validade: Deverá ter validade mínima de 45 dias (quarenta e cinco) a partir da data de fabricação. Fabricação: O produto não deverá ter data de fabricação anterior a 15 (quinze) dias da data da entrega. Rotulagem: Deverá estar em acordo c/ o regulamento vigente na instrução normativa nº 22, de 24/11/05 regulamento técnico para Rotulagem do Produto de Origem Animal embalado. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	KG	1.520
33	QUIABO in natura; de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie, sem danos físicos ou mecânico oriundo do transporte (rachaduras e cortes). Isento de substancias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	KG	390
34	REPOLHO BRANCO in natura, de primeira qualidade, fresco, firme, odor característico. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	1.950
35	SALSA LISA in natura, in natura, de primeira qualidade, fresco, separados em maços padronizados, folhas novas, coloração verde escura, sem pontos amarelados e danos aparentes. Isento de terra e outro material estranho, sujidades, pragas, lesões, odores e sabor estranhos.	KG	832
36	TOMATE COMUM in natura, de primeira qualidade, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, polpa íntegra e firme, coloração uniforme, casca lisa e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	6.240

Avenida Santa Clara, nº 13 – Bairro Sol Nascente – CEP: 29.210-520 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 4806 – e-mai:licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

APÊNDICE II - MODELO DE COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

NOME DA EMPRESA
COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Pregão Eletrônico nº _____/2027	ESCOLA:
Rua/Av.:	Telefone (s) Contato: (__ __) _____
Bairro:	CEP.: ___ ___.___ ___ ___- ___ ___ ___
Data Emissão: ____/____/2027	Entrega número _____

ENTREGADOR					RECEPTOR			
Item	**Quantidade Expedida**	**Unidade Medida**	**Gênero**	**Marca**	**Quantidade Recebida**	**Unidade Medida**	**Data/Hora**	**Assinatura legível do responsável**
1							__/__/2027 ___h:__min	
2							__/__/2027 ___h:__min	
3							__/__/2027 ___h:__min	
4							__/__/2027 ___h:__min	

Declaro ter recebido todos os itens acima descritos, na quantidade solicitada, em perfeitas condições de consumo.

_____	_____	_____
Diretor (a) / Coordenador (a) / Pedagogo (a) Assinatura/Carimbo da Escola	Nome do Entregador Assinatura legível	Nome do(a) merendeiro(a) Assinatura legível

Endereço e telefone da empresa

1ª via (Processo Administrativo), 2ª via (Unidade de Ensino) e 3ª via (Empresa)

APÊNDICE III - LOCAIS DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Endereços das escolas municipais urbanas e rurais: Ensino fundamental (EMEF), centros municipais de educação infantil (CEMEI), pré escola, educação de jovens e adultos (EJAS), atendimento educacional especializado (AEE) e depósito da SEMED.

1	CEMEI ACIDOLINO BORGES	END.: Rua Dom João VI, n° 196. BAIRRO: Santa Margarida.
2	CEMEI ACLE ZOUAIN	END.: R. Ataúlfo Alves, s/nº. BAIRRO: Kubitscheck, Guarapari - ES
3	CEMEI CLARIONÍCIO RAMALHETE	END.: Rua L, s/n°. Bairro: Adalberto Simão Nader.
4	CEMEI DORALICE GAIO ALVES	END.: Avenida Santa Cruz, s/nº. Bairro: Jabaraí.
5	CEMEI ILCLÉIA FERNANDES BASTOS DE	END.: Rua Alvorada, s/nº. BAIRRO: Lagoa Funda.

Avenida Santa Clara, nº 13 – Bairro Sol Nascente – CEP: 29.210-520 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 4806 – e-mai:licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

	ÁVILA	
6	CEMEI MARIA GAMA DOS SANTOS	END.: Rua José Krohling, s/nº. BAIRRO: Aeroporto.
7	CEMEI MARIA IGNÊS ALEIXO PINNA	END.: Rua Antônio Vale, s/n°. Bairro: Nossa Senhora da Conceição.
8	CEMEI MARIA INÊS JULIÃO GOTTARDO	END.: Rua Carlos Lindemberg, s/n°. BAIRRO: Independência.
9	CEMEI MARIA JOSÉ LOUREIRO VICENTE	END.: Rua Itabira, s/nº. Bairro: Belo Horizonte.
10	CEMEI OLINA AZOLIN DA SILVA	END: Rua Romário Reis, S/N, Aldeia de Perocão
11	CEMEI PATRÍCIA CORRÊA MARQUES	END: Rua Projetada, n° 820. BAIRRO: Portal Club
12	CEMEI RENATA ALMEIDA NASCIMENTO	END.: Rua Julimar de Abreu s/nº. BAIRRO: Condados de Meaípe.
13	CEMEI TERCÍLIA ASTORI GOBBI	END.: Rua Mathias Coutinho Junior, Nº. 137. Bairro: Itapebussu.
14	CEMEI THEREZINHA SILVA COSTA	END.: Lúcio Maia, s/nº. BAIRRO: Muquiçaba.
15	CEMEI VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DUARTE	END: Rua 10, s/nº, Bairro de Fátima Cidade Jardim
16	CEMEI VOVÓ ARLETE	END.: Rua Manoel Gomes de Paula, n°. 11. BAIRRO: Camurugi.
17	CEMEI VOVÓ NEUZA NADER BORGES	END.: Rua Francisco Lacerda de Aguiar, s/n°. Bairro: Ipiranga.
18	CEMEI YEDA VIEIRA LEAL TORRES	END.: Rua Prefeito Santa Rita, s/n°. Bairro: Santa Mônica.
19	CEMEI VIVIANE ARAÚJO DE OLIVEIRA	END.: Avenida Santa Cruz, s/n°. BAIRRO: Jabaraí.
20	CMEJA	END.: Rodovia do Sol,1893. BAIRRO: Jardim Santa Rosa.
21	EMEF ADALGIZA FERNANDES MARVILLA	END.: Avenida Guarapari, s/n°. BAIRRO: Condados de Meaípe.
22	EMEF ANA ROCHA LYRA	END.: Rua Lucio Maia, s/n°. BAIRRO: Muquiçaba.
23	EMEF BENEDITA MARTINS DE SOUZA	END.: Rua Otávio dos Santos, s/nº. BAIRRO: Ipiranga.
24	EMEF CÂNDIDA SORAES MACHADO	END.: Rua Antônio Vale, s/n°. BAIRRO: Nossa Senhora da Conceição.
25	EMEF CELITA BASTOS GARCIA	END.: Rua São Pedro, n°: 429. BAIRRO: Elza Nader
26	EMEF CONSTANTINO JOSÉ VIEIRA	END.: Quadra 19 – Lote 25, s/n°. BAIRRO: Adalberto Simão Nader.
27	EMEF DALZIRA MERIGUETTI MERÍSIO	END.: Rodovia Governador Mário Covas, Km 347, Comunidade Urbana. BAIRRO: Rio Grande.
28	EMEF DARCY RIBEIRO	END.: Rua São Tomé, n° 70. BAIRRO: São José.
29	EMEF ELIZIÁRIO LOURENÇO DIAS	END.: Avenida Carlos Lindemberg, s/n°. BAIRRO: Independência.
30	EMEF FRANCISCO ARAÚJO	END.: Rua Manoel Alvarenga. s/n°. BAIRRO: Perocão.
31	EMEF IGNEZ MASSAD COLA	END.: Rua Lino Pinto da Silva, n° 02. BAIRRO: Itapebussu.
32	EMEF MARIA RAMALHETE CORRÊA	END.: Rua Carlos Lindemberg, s/n°. BAIRRO: Coroado.
33	EMEF MARIA VELOSO CALMON	END.: Rua Rio Grande do Sul, s/n°. BAIRRO: Camurugi.
34	EMEF MARINALVA ARAGÃO AMORIM	END.: Rua Girassol, s/n°. BAIRRO: Santa Mônica.
35	EMEF OTACÍLIA BORGES FIGUEIREDO	END.: Avenida Salvador Peçanha, s/n°. BAIRRO: Kubitscheck.
36	EMEF PRESIDENTE COSTA E SILVA	END.: Avenida Munir Abud, n° 573. BAIRRO: Praia do Morro.
37	EMEF ROSA SIMÕES DE ALMEIDA	END.: Alameda Cassiano Simões, n°. 98. BAIRRO: Jabaraí.
38	EMEF JOVENTINA SIMÕES	END.: Rua Cachoeiro de Itapemirim, s/n°. Bairro: Ipiranga.
39	EMEF JOÃO BATISTA CELESTINO	END.: Rodovia Manoel Loyolla, s/nº. BAIRRO: Village do Sol.
40	EMPEIEF JOÃO LIMA DA CONCEIÇÃO	END.: Rua Montes das Oliveiras, s/n°. BAIRRO: Samambaia.
41	EMEIEF AMARELOS	END.: Rodovia Governador Mário Covas, s/n°, km 318. BAIRRO: Amarelos.
42	EMEIEF ARLINDO GOBBI	END.: Praça Dom Cavati, s/n°. BAIRRO: Todos os Santos.
43	EMEIEF EUGÊNIO DEOCLÉCIO BORGES	END.: Rua Bom Retiro n°. 8. BAIRRO: Elza Nader
44	EMEIEF FLORISBELA LINO BANDEIRA	END.: Rua Esmeraldo de Oliveira Coutinho, nº. 230. BAIRRO: Jardim Santa Rosa.
45	EMEIEF JORGE BOUERI SOBRINHO	END.: Rua Mantenópolis, n°. 22. BAIRRO: Bela Vista.

Avenida Santa Clara, nº 13 – Bairro Sol Nascente – CEP: 29.210-520 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 4806 – e-mai:licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

46	EMEIEF JOSÉ ALBÉRICO LANTIMAN	END.: Entrada Comunidade Rio Claro, s/n°. BAIRRO: Rio Claro.
47	EMEIEF LÚCIA SASSO BANDEIRA	END.: Rua Professor Cici Gaigher, s/n°. BAIRRO: Sol Nascente.
48	EMEIEF LÚCIO ROCHA DE ALMEIDA	END.: Rua Getúlio Coutinho, n° 34. BAIRRO: Nova Guarapari.
49	EMEIEF MARIA LINO RAMOS	END.: Rodovia BR 101, Km 346, BAIRRO: Reta Grande.
50	EMEIEF MARIA DA GRAÇAS SANT'ANA MENÁRIO	END.: Avenida Antônio Guimarães, s/n°. BAIRRO: Itapebussu.
51	EMEIEF ORMY LOUREIRO DE ALMEIDA	END: Estrada Lameirão, s/nº. Bairro: Praia do Riacho.
52	EMEIEF PROF.ª MARIA MARTA DALLA HUARCAYA	END.: Avenida Pernambuco, s/n°. Bairro: São Gabriel.
53	EMEIEF PROF. JOSÉ ANTÔNIO DE MIRANDA	END.: Andaluzita, s/n°. Bairro: Santa Mônica.
54	EMEIEF TÂNIA AHOUAGI AMARAL MILO	END.: Rodovia Manoel Loyolla, s/n°. Bairro: Village do Sol.
55	EMEIEF ZILNETE PEREIRA GUIMARÃES	END.: Rua Josias Cerutti, n° 375. BAIRRO: Praia do Morro.
56	EMUEF ANA COUTINHO DE ALMEIDA	Localidade: Andana
57	EMPEIEF ANTÔNIO JOSÉ CAMPOS	Localidade: Iguape
58	EMUEF ANTONIO PEDRO DA VITÓRIA	Localidade: Campo Grande
59	EMPEIEF CLÉRIA BELO LYRA	Localidade: Barro Branco
60	EMPEF EMÍLIA ANA DE LYRIO	Localidade: Porto Grande
61	EMPEF FRANCISCO HONORATO	Localidade: Taquara do Reino
62	EMPEIEF LOURENÇO BRAMBATI	Localidade: Buenos Aires
63	EMUEF NOSSA SENHORA DA PENHA	Localidade: Cabeça Quebrada
64	CRECHE ALEGRIA	END.: Av. Brasil Colônia, N° 64. BAIRRO: Santa Mônica.
65	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	END.: Rua Vereador Jorge Simões. BAIRRO: Itapebussu.
66	SOCIEDADE PESTALOZZI DE GUARAPARI	END.: Av. Paraná, N° 25. BAIRRO: Jardim Boa Vista.
67	DEPÓSITO SEMED	END.: Avenida Santa Clara, n.º 13. BAIRRO: Sol Nascente.

Termo de Referência elaborado por:

_____	_____	_____
Paula Tavares Antunes	*Júlia Barcelos Rocha*	*Fabíola Vitor Bernardo*
Nutricionista - RT	Nutricionista	Nutricionista

Aprovado por:

Jaciara Moraes Lyrio
Secretária Municipal da Educação
Decreto nº 211/2026

Avenida Santa Clara, nº 13 – Bairro Sol Nascente – CEP: 29.210-520 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 4806 – e-mai:licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE GRUPOS FORMAIS INFORMAIS/EMPREENDEDORES FAMILIAR INDIVIDUAIS O EMPREENDIMENTO FAMILIARES RURAIS – EFR

1 Modelo para projeto de venda para Grupo Formal (fazer adequação de acordo com o grupo)

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o PNAE - Chamada Pública nº 001/2026	
I – Identificação dos Fornecedores - Grupo Formal	
1. Nome Grupo Formal:	2. CNPJ:
3. E-mail Grupo formal:	4. DDD/Fone:
5. Endereço:	6. Município /UF:
7. CEP:	8. Nº CAF Pessoa Jurídica (PJ):
9. Nº de associados/cooperados:	10. Nº de associados/cooperados com CAF PF no projeto:
1. Nome do representante legal:	2.CPF:
3. E-mail:	4. Fone:
5. Endereço:	6. Município/UF:
1. Dados bancários (cooperativa, associação, EFR)	2. Banco:
3. Agência:	4. Conta Corrente:
II – Identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC	
1.Nome da Entidade:	2. CNPJ:
3. Município/UF:	4. Fone:
5. Endereço:	6. E-mail:
7. Nome do representante:	8. CPF:

III – Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Formal por Item						
	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	**4. Preço de Aquisição**		5. Cronograma de entrega dos produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	
1						
2						
3						
4	**OBS: inserir quantas linhas forem necessárias**					
Valor total do projeto de venda						**R$**

Avenida Santa Clara, nº 13 – Bairro Sol Nascente – CEP: 29.210-520 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 4806 – e-mai:licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

IV – Relação de Fornecedores e Alimentos					
1. Nome Agricultor (a) Familiar:	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de aquisição/unidade	6. Valor
	1			R$	R$
	2			R$	R$
Valor total agricultor				R$	
2. Nome Agricultor (a) Familiar:	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de aquisição/unidade	6. Valor
	1			R$	R$
	2			R$	R$
Valor total agricultor				R$	
3. Nome Agricultor (a) Familiar:	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de aquisição/unidade	6. Valor
	1			R$	R$
	2			R$	R$
Valor total agricultor				R$	

V – Identificação do(a) fornecedor(a) da agricultura familiar				
Nome do(a) agricultor(a)		Se pertence a segmento de Povos e Comunidades Tradicionais - PCT (se SIM, informar qual)	Nº CAF Pessoa Física	Gênero (feminino, masculino, outros)
1				
2				
3				
4	OBS: inserir quantas linhas forem necessárias			

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.

Local: Data:	Ass. Representante Grupo Formal:	Fone: E-mail:

Avenida Santa Clara, nº 13 – Bairro Sol Nascente – CEP: 29.210-520 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 4806 – e-mai:licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

2 Modelo para projeto de venda para Grupos Informais (fazer adequação de acordo com o grupo)

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o PNAE - Chamada Pública nº 001/2026				
I – Identificação dos Fornecedores - Grupo Informal				
1. Nome do representante do Grupo Informal:			2. CPF:	
3. Fone:			4. E-mail:	
5. Endereço:			6. Município/UF:	
7. CEP			Nº de participantes do grupo informal:	
2. Dados bancários dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo Informal				
Nome do Agricultor(a) Familiar	CPF	Banco	N Agência	Nº Conta Corrente
OBS: inserir quantas linhas forem necessárias				
II – Identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade:			2. CNPJ:	
3. Fone:			4. Endereço:	
5. Município:			6. Nome do representante:	
7. CPF:			8. E-mail:	
III– Relação dos fornecedores participantes				
Nome do Agricultor(a) Familiar		Nº do CAF pessoa Física ou NIS	Identificação do segmento dos Povos e Comunidades Tradicionais - PCT (se SIM, informar qual)	Gênero (feminino, masculino, outros)
1				
2				
3				
4				
5	OBS: inserir quantas linhas forem necessárias			
IV – Relação de Fornecedores e Alimentos				

1. Nome Agricultor (a) Familiar	**2. Produto**	**3. Unidade**	**4. Quantidade**	**5. Preço de aquisição/unidade**	**6. Valor Total**
	1				
	2 - OBS: inserir quantas linhas forem necessárias				
Valor total agricultor					R$

V – Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Informal por Item

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço unitário	5. Valor Total	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3	OBS: inserir quantas linhas forem necessárias				
Valor total do projeto				R$	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local: Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal:	Fone: Email:
Local e Data	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

1			
2			
3	OBS: inserir quantas linhas forem necessárias		

Avenida Santa Clara, nº 13 – Bairro Sol Nascente – CEP: 29.210-520 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 4806 – e-mai:licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA E OFERTA DE PRODUTOS DE BOA QUALIDADE

O proponente _____, agricultor familiar, inscrito no CPF sob o nº _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, **DECLARA** para os devidos fins que os produtos ofertados para o **CHAMANENTO PUBLICO DA AGRICULTURA FAMILIAR** são de produção própria e de boa qualidade.

Local e Data_____ , _____ de _____de 20xx.

Nome e Assinatura do representante legal

Avenida Santa Clara, nº 13 – Bairro Sol Nascente – CEP: 29.210-520 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 4806 – e-mai:licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DO CHAMANENTO PUBLICO DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 0xxx/20xx

CONTRATO N.ºxxxxxx/20xx.
PROCESSO Nº. 33153/2026
CREDENCIADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº. 009/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS E CEMEI'S MUNICIPAIS.

Pelo presente Termo de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES com intermédio da Secretaria Municipal De Educação -SEMED,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente, Guarapari-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 30805395-0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **SR. Rodrigo Lemos Borges**, junto com a secretaria de educação, **Jaciara Moraes Lyrio Dezan,** Decreto 211/2026, doravante denominado **CONTRATANTE** doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **(NOME DO GRUPO FORMAL)**,com sede à (Avenida/Rua), (nº.), (município), inscrita no CNPJ sob nº.

_____,(para grupo formal), neste ato representado por seu representante legal o (a) **SR (a).** _____, portador do RG nº. _____ -SSP/___ e inscrito no CPF sob o nº.

_____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado na (Rua ou Avenida), (nº.), (Bairro), (Cidade), (Estado), CEP: xxxxxxx, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, Lei º 14.133/2021, Resolução nº 04/2026 FNDE e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 009/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS E CEMEI'S MUNICIPAIS**, atendendo a Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº. 04/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTES

2. O contrato vigerá até 31/12/2027, contados de sua assinatura. O fornecimento e entrega serão realizadas de acordo com a solicitação da **Gerência de Alimentação e Nutrição –SEMED**, nos locais e quantidades estipulados pela mesma, conforme interesse das partes ou por interesse exclusivo da Administração, na forma do artigo 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

2.1 Durante o prazo de vigência do contrato o(s) preço(s) contratado(s**)** poderá(ão) sofrer reajuste em sentido estrito após transcorrido 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, aplicando-se no índice **IGPM (índice Geral de preço de Mercado),** desde que a Contratada não tenha dado causa para eventuais dilações de prazo de vigência do contrato, observado o interregno mínimo de um ano, na forma da legislação vigente.

2.2 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

Avenida Santa Clara, nº 13 – Bairro Sol Nascente – CEP: 29.210-520 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 4806 – e-mai:licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

2.3 – O município contratante se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

3. Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, conforme listagem em anexo.

3.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato

CLÁUSULA QUARTA - DO LIMITE POR DAP/CAF

4. O limite individual da venda de gêneros alimentícios do Empreendedor rural Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

5. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UG: 201

Orgão:16

Elemento: 3.390.30.07

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTO

6. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente a entrega dos Gêneros Alimentícios, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota de entrega (Nota Fiscal) devidamente assinada e atestada pelo setor responsável (Subgerência de Alimentação e Nutrição), com apresentação das Certidões conforme item 6.6.

6.1 - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.2 - O Município de Guarapari poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

Avenida Santa Clara, nº 13 – Bairro Sol Nascente – CEP: 29.210-520 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 4806 – e-mai:licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

6.3 - Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

6.4 - Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal.

6.5 - Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues.

6.6 - Nos casos de fornecimento programado será exigido a apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Regularidade, Receita Federal, Estadual, Municipal da sede e CND do Município de Guarapari, em caso de coocperativa com INSS, FGTS, Trabalhista.

6.7 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7. Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

a) Entregar os produtos, objeto do presente, no prazo, horário e local estabelecidos neste instrumento;

b) Entregar os produtos, em perfeito estado de conservação e livres de quaisquer imperfeições, conforme o disposto no padrão de identidade e da qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal da Educação - Setor de Merenda Escolar;

c) Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a aquisição e entrega, frete, embalagens, transporte, impostos e taxas, encargos previdenciários e trabalhistas e outros que incidam sobre o fornecimento dos produtos;

d) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do presente contrato;

§ É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

e) Comunicar por escrito ao CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha a afetar os prazos de entregas dos produtos, bem como qualquer anormalidade relacionada com a execução deste contrato;

f) Permitir a fiscalização dos produtos no ato da entrega dos mesmos;

g) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste edital;

h) Fornecer os produtos nos preços estabelecidos na proposta apresentada para a Chamada pública, durante o período de vigência do contrato;

Avenida Santa Clara, nº 13 – Bairro Sol Nascente – CEP: 29.210-520 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 4806 – e-mai:licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

i) Transportar os alimentos conforme normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos produtos;

j) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

k) Fornecer os Gêneros Alimentícios ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição;

l) Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

7.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas;

b) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

c) Proceder a avaliação dos produtos fornecidos pela CONTRATADA quanto à sua qualidade, variedade, conservação e conformidade de suas especificações;

d) Dar o devido recebimento aos produtos fornecidos, após a verificação da sua qualidade, conservação, quantidade e variedade;

e) Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos;

f)Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardado as suas condições essenciais e as eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

OBS.: Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o

Avenida Santa Clara, nº 13 – Bairro Sol Nascente – CEP: 29.210-520 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 4806 – e-mai:licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

9. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta com o municipio e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

9.2 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá: I. 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do produto requisitado, pelo atraso no atendimento ao Contratante, considerando o prazo previsto no item 6 do Termo de Referência anexo, salvo por motivo de força maior; II. 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do produto requisitado, considerando o prazo previsto no item 6 do Termo de Referência anexo, salvo por motivo de força maior; III. 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do produto requisitado, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

9.3 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Contratante poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

9.4 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

9.5 Na hipótese de a contratada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a administração inscreverá o valor em dívida ativa.

9.6 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do municipio, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Administração, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos: a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; b) dar causa à inexecução total do contrato; c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

9.7 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei 14.133/2021, nos seguintes casos: a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

9.8 É admitida a reabilitação da credenciada perante a administração, exigidos, cumulativamente: a) reparação integral do dano causado à Administração Pública; b) pagamento da multa; c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.9 Além das penalidades citadas, a(s) contratada ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

9.10 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) contratada(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

9.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.12 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da coordenadora de Alimentação e Nutrição Escolar, Letícia Lyrio Lyra Françosa, matrícula n° 13739 e o membro do Conselho de Alimentação Escolar, Mário Alberto Freitas Thomasi, Decreto nº 32/2025, como responsáveis pela fiscalização dos contratos emitidos, através de portaria específica para tal, momento onde será permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante décima primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12. O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores**.** Rege-se ainda, pela chamada pública n.º xxx/20xx, pela RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

12.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, e-mail, transmitido pelas partes.

12.2 - É competente o Foro da Comarca de Guarapari para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

12.3 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e

Avenida Santa Clara, nº 13 – Bairro Sol Nascente – CEP: 29.210-520 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 4806 – e-mai:licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

forma, para que se produzam os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapari/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Guarapari, _____de_____de 2026.

MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES

Rodrigo Lemos Borges
PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARAPARI
CONTRATANTE

Jaciara Moraes Lyrio Dezan
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA